



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 1.190/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
(Autor: Poder Executivo Municipal)

Que institui o Regime de Dedicção Exclusiva sob a sigla RDE, que abrange os Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de dedicação exclusiva (RDE) aos profissionais da educação básica que optarem por prestar serviços numa única unidade de ensino, desde que:

I - tenha disponibilidade de tempo integral; não exercendo outras atividades com ou sem vínculo empregatício na mesma rede de ensino, em outras redes públicas ou particulares, nem em empresas privadas;

II – tenha alcançado média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos da avaliação de desempenho anual;

III - O regime de dedicação exclusiva poderá ser interrompido pelos profissionais da educação básica a qualquer tempo, ficando vedado o retorno a esse regime.

Parágrafo único. Ao regime de dedicação exclusiva fará jus o servidor que estiver em efetivo exercício da função e incidirá sobre o vencimento base, incluindo férias, licença como prêmio por assiduidade, licença à gestante, à adotante e paternidade, licença para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente em serviço, licença para desempenho de mandato classista e gratificação natalina, na proporção de 100% (cem por cento).



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 2º É considerado regime de dedicação exclusiva toda atividade de docência exercida pelo professor ou pedagogo especialista em serviço técnico pedagógico que acumule obrigatoriamente 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o servidor que aderir ao Regime de Dedicação Exclusiva ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação em tempo integral.

Art.3º Somente poderão aderir ao RDE os profissionais da educação básica que possuírem vínculo único, na condição de servidor público efetivo, com o Município de Santana.

Art.4º O poder público terá 30 (trinta) dias para realizar o chamamento dos servidores que tiverem interesse de aderir ao regime de dedicação exclusiva e mais 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Comissão Permanente de Controle do RDE, decidir acerca do pedido, verificados os requisitos do artigo 6º desta lei.

Art.6º O requerimento de adesão ao regime de dedicação exclusiva será feito anualmente, no início de cada período letivo, de acordo com a regulamentação própria.

Art.7º Será obrigatório à efetiva participação no curso de aperfeiçoamento denominado como Programa de Valorização e Capacitação que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação durante o primeiro semestre do ano de 2018.

Art.8º Para adesão ao regime de dedicação exclusiva é necessário:

- I – Preencher a declaração cadastral de regime de dedicação exclusiva;
- II – Apresentar documento declaratório de não vínculo federal, estadual e com outros municípios adjacentes;
- III – Declaração do chefe imediato comprovando que está no efetivo exercício da função;
- IV – Declaração do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS).

§1º. Aos servidores que optarem pela dedicação exclusiva, durante o curso de aperfeiçoamento, será concedida a critério da administração, uma bolsa, observado o orçamento anual, desde que, tenham assiduidade.

Art.9º O servidor que optar pela dedicação exclusiva, deverá fazer um curso de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

aperfeiçoamento, que será estabelecido conforme critérios da administração.

Art.10. Ficam proibidos de aderir ao RDE o servidor que:

I – O Servidor que tiver vínculo empregatício em outras instituições públicas e/ou privadas (nas redes municipais, estaduais e federal) dentro do território brasileiro;

II – Estiver em cargo de provimento em comissão em qualquer das esferas do governo municipal, estadual ou federal, exceto cargos com funções correlatas, exercido no âmbito do município;

III – Não terão direito ao regime de dedicação exclusiva os profissionais de educação que estiverem em qualquer desvio de função.

Parágrafo único. Salvo para os profissionais de educação que estiverem exercendo projeto/atividade em salas ambientes com serviço de extensão e práticas pedagógicas curriculares com alunos, os quais deverão apresentar projetos, a serem avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, e relatório das atividades concernentes ao ambiente que estiver lotado para ter direito a dedicação exclusiva.

Art.11. Para permanecer com regime de dedicação exclusiva (RDE) o servidor deve:

I – Participar dos cursos de formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Santana (SEME) e direcionados explicitamente aos servidores do RDE;

II – Não criar outro vínculo empregatício durante sua permanência com RDE.

§1º Este inciso será cumprido com base no cadastramento realizado anualmente.

III – Não estar permutado com outro ente;

§ 2º O servidor permutado que desejar aderir ao regime de dedicação exclusiva terá o prazo de 03 (três) meses para reverter sua permuta, a contar da data de seu protocolo de adesão ao RDE, garantido o pagamento da gratificação.

§ 3º O servidor que não cumprir o parágrafo anterior perderá o direito a gratificação.

IV – Coordenar no mínimo um projeto pedagógico dentro do plano de ação da unidade escolar que desenvolve suas funções pedagógicas;

§4º O pedagogo (a) deverá desenvolver projetos que envolvam a comunidade escolar;

§5º O professor deverá estar desenvolvendo a docência/regência em sala de aula e o



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

pedagogo em coordenação pedagógica, exceto em caso de lei específica;

V – Participar do encontro de professores e pedagogos com RDE promovida anualmente pela sociedade de dedicação exclusiva de Santana (SODES);

VI – se afastado por licença para tratamento de saúde, apresentar laudo médico devidamente homologado por perícia realizada pela junta medica oficial do Município.

§6º - Verificadas irregularidades a que se fere o caput deste artigo será efetuada a imediata suspensão do RDE, caso apresente qualquer irregularidade para sua permanência, inclusive comprovada à má-fé, deverá o servidor devolver aos cofres públicos valores recebidos indevidamente, salvo a prerrogativa constitucional da ampla defesa e do contraditório averiguada por meio do devido procedimento legal.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação de Santana (SEME) criará anteriormente ao processo de adesão ao RDE a comissão permanente de controle do RDE, que será formada por 9 (nove) membros distribuídos da seguinte forma:

I – Dois membros de Secretaria Municipal de Santana (SEME);

II – Dois membros da Sociedade de Dedicação Exclusiva de Santana (SODES);

III – Dois membros do Sindicato dos Servidores Municipais de Santana (S.S.M.S.);

IV – Dois membros do Conselho Municipal de Educação de Santana;

V – Um membro do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá (SINSEPEAP).

Parágrafo único. A comissão será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 7 (sete) membros.

Art.13. A comissão permanente de controle do RDE terá um mandato de 2 (dois) anos e seu funcionamento será regido por um regimento interno feito pela comissão e aprovado pela SEME com vistas do Sindicato dos Servidores Municipais de Santana.

Art.14. A comissão permanente de controle do RDE terá as seguintes funções:

I – Elaborar Plano de Ação para execução dos encaminhamentos administrativos, formativos e pedagógicos por qual passarão os servidores que aderirem ao RDE;

II – Acompanhar o cadastramento dos servidores do RDE;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

III – Fiscalizar o cumprimento da lei de regime de dedicação exclusiva (RDE);

IV – Solicitar informações aos municípios, do estado, do governo federal e de empresas privadas a respeito dos servidores do RDE;

V – Visitar as dependências das unidades escolares para comprovação do exercício da função do servidor do RDE, inclusive estabelecer período para receber relatórios das atividades desenvolvidas pelos servidores com RDE;

VI – Solicitar perda de gratificação de quem não estiver cumprindo a lei do RDE;

VII – Receber e apurar denúncias que ferem a lei do RDE.

Art. 15. Fica vedado aos profissionais da educação básica em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas, as seguintes hipóteses:

I - o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

II – licença para o exercício de mandato classista.

Art. 16. O executivo deverá promover cursos de formação para os professores que não se enquadrarem nos termos do artigo 9º da presente lei.

Art. 17. A SEME poderá utilizar como prioridade os servidores do RDE para a educação de tempo integral, sem prejuízo das gratificações, obedecendo ao que rege o artigo 26 da lei municipal n.º 849, de 8 de março de 2010 – PMS.

Art. 18. O profissional de dedicação exclusiva desenvolverá suas atividades normais dentro de suas competências.

Art. 19. Os recursos para efetiva remuneração da bolsa serão oriundos da Quota Salário Educação (QSE), sendo devida da seguinte forma:

I –R\$ 200,00 (duzentos reais) durante o período do curso.

Art. 20. Os recursos para efetiva remuneração da gratificação de dedicação exclusiva serão oriundos do FUNDEB 60%, em consonância com a meta 18.9 do Plano Municipal de Educação de Santana, sendo devida no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base da seguinte forma:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- I – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base a contar de 1º de março de 2018;
- I – 35% (trinta por cento) sobre o vencimento base a contar de 1º de março de 2019;
- I – 35% (trinta por cento) sobre o vencimento base a contar de 1º de março de 2020.

Art. 21. A gratificação de dedicação exclusiva, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento quando o servidor no ato da aposentadoria a ele estiver vinculado.

Art. 22. Fica revogada a Lei 1.128/2016 de 30 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário a esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 28 de dezembro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender metas dispostas na Lei 1078 de 22 de junho de 2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, bem como o estabelecido na Lei Federal 13005 de 25 de junho de 2014, que criou o Plano Nacional da Educação, que estabeleceu como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade da educação, superação das desigualdades educacionais.

A presente proposição guarda sintonia com a legislação específica à matéria, proporcionando, desta feita, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Santana, 27 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana